PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

DESPACHO
INCLUA-SE NO EXPEDIENTE
DA SESSÃO DO DIA
22/04/2025
presidente

MENSAGEM

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência e dos demais nobres Edis, em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo 1º e 35º, parágrafo 2º., item I das Disposições Transitórias da Constituição Federal, promulgada em 05 de Outubro de 1998 e da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei 101/2000) e discutido em audiência pública, "O PLANO PLURIANUAL" para o período de 2026-2029, registrado como Projeto de Lei n.12/2025.

Esperamos que este Projeto de Lei permita uma discussão democrática entre Executivo e Legislativo sobre orientações para definição de objetivos e metas da Administração Municipal para o período de 2026-2029.

Atenciosamente,

MARCELO LUIS NUNES
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
MARIA ANDREA DA SILVA FERREIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal
RIBEIRÃO GRANDE - SP.

Câmara Municipal de Ribeirão Grande
PROTOCOLO GERAL 70/2025
Data: 14/04/2025 - Horário: 10:26
Legislativo

PROJETO DE LEI Nº 012/2025 10 DE ABRILDE 2.025.

"Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Ribeirão Grande para o período de 2026 a 2029".

MARCELO LUIZ NUNES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Artigo 122, da lei orgânica do município, de 07 de setembro de 1993, faz saber que a câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º - FICA APROVADO O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE para o quadriênio compreendido entre 2.026 a 2.029, em cumprimento ao disposto no inciso I do artigo 165 da constituição federal, da lei orgânica municipal e da lei complementar 101 de 04 de maio de 2000, constituído pelos anexos:

I- Fonte de Financiamento dos Programas Governamentais
II- Descrição dos Programas

III- Unidades executoras e ações voltadas ao desenvolvimento do programa governamental.

IV- Estrutura dos órgãos, unidades orçamentárias e executoras.

Os anexos constantes desta Lei, serão executados nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do Orçamento Anual.

Art. 2º - A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária com indicação da fonte de recursos, sendo que o montante das despesas não deverá ultrapassar a previsão das receitas.

Art. 3º - O PLANO PLURIANUAL poderá ser alterado durante o período de execução, mediante Lei específica de iniciativa do Poder Executivo, desde que indiquem os recursos necessários para tal.

Art. 4º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, inserindo-se no respectivo programa, as modificações subsequentes.

Parágrafo único – De acordo com o disposto no *caput* deste artigo fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º - Nenhum investimento, cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual ou sem Lei que autorize sua inclusão.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá alterar as metas físicas e fiscais estabelecidas a fim de compatibilizar as despesas orçadas com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas, e a conjuntura do momento.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de Abril de 2025.

MARCELO LUIS NUNES
Prefeito Municipal